



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 151.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 151.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 25.º, 31.º, 51.º, 52.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

(...)

1 – (...)

a) (euro) 0.8 x 12 x IAS

b) (...)

c) (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...).

Artigo 53.º

(…)

1 - Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a $0.80 \times 12 \times$ IAS deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.

2 – (…)

3 – (…)

4 – (…)

5 – (…)

6 – (…)

7 – (…).»”

Nota justificativa: Propõe-se aumentar o valor das deduções específicas de forma a responder ao aumento da inflação, repondo a justiça fiscal e o princípio de progressividade através da indexação das deduções específicas ao valor do IAS. É recuperada a fórmula das deduções específicas, sendo o IAS atualizado à inflação acumulada para 2022 e 2023.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,